GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021284.989.24-1 (ref. TC-010213.989.20-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R$832.704,88 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA NO SALDO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. RASURAS NOS DOCUMENTOS DE DESPESAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de julho de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm